

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fis. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 009/2022
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO Nº 5099/2021, PP- SRP: 075/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa "Especializada em Comunicação Visual", para atender os serviços de programação visual da Prefeitura de Mangaratiba, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595 de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2022, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmº. **Secretário Municipal de Comunicação**, Roberto de Castilho Barbosa, Brasileiro, Jornalista, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob. o número 20.313.223-8 emitido pelo DETRAN/RJ, CPF/MF 102.993.137-27, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Comunicação**, e, de outro lado, a empresa **REAL ARTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.973.163/0001-23, Inscrição Estadual nº. 11.839.401, Inscrição Municipal nº. IM0001959, com sede a Rua Comendador Rodrigues Alves, nº 1368- SOB, Centro- Nilópolis- RJ- CEP: 26.540.-010, telefone (21) 2791-7739/ 99623-7447 endereço eletrônico: graficarealnilopolis@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor Paulo Dias Cordeiro, Brasileiro, Gráfico, portador da Cédula de Identidade nº 10345684-4, emitido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 070.796.277-37, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cavalete tubular de ferro na parede 18 de ½ polegadas de abrir e fechar, presa com gonzo pintado com tinta anticorrosiva no formato de 1,20m de altura por 1,20m de largura com lona de 440Gr e trama 1000x1000, com impressão em alta qualidade de 2880 DPI e acabamento de alta resistência.	Unidade	250	REAL ARTES	R\$ 577,00	R\$ 144.250,00

Atos da Prefeitura

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

3	Impressão digital em lona 440Gr com trama 1000 x 1000, com impressão em alta qualidade de 2880 DPI fixada em Estrutura de Metalon –espessura 5mx3m na parada,pintado com tinta anticorrosiva com acabamento de ilhós de alumínio reforçada com cordoalha com acabamento de cantoniras.	M ²	1.500	REAL ARTES	R\$ 398,00	R\$ 597.000,00
5	Letras em chapa galvanizada na espessura de 10cm com pintura automotiva e tampa de acrílico leitoso 3mm translucido com corte eletrônico a Laise e iluminação m tiras de módulos de led 2835 com 3 ledes 0,73watts por modulo frio 3000k uso externo ip65s-h06 com fonte de alimentação de 12v 12ª 150 watts	M ²	350	REAL ARTES	R\$ 427,95	R\$ 149.782,50
6	Toldo de policarbonato. As chapas alveolares de 3mm de policarbonato oferecem extrema leveza aliada a durabilidade e resistência ao impacto. Tem tratamento em um dos lados contra ataques de raios ultravioletas, além da garantia de 03 anos contra amarelamento, e fixada em Estrutura de Metalon – espessura 3mx2mx18mm para qualquer superfície na, pintado com tinta automotiva	M ²	350	REAL ARTES	R\$ 396,90	R\$ 138.915,00
TOTAL DA EMPRESA						R\$1.029.947,50

Valor por extenso : hum milhão, vinte e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**2.1. Das condições de prestação de serviços:**

2.1.1. Tendo em vista a diversidade de trabalhos, tiragens e prazos, as atividades de execução estão concentradas no tipo da necessidade por demanda;

2.1.2. Além da execução, as atividades a serem executadas incluem:

- a) O planejamento operacional, organização, execução, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, sob supervisão da Secretaria;
- b) Produção de provas gráficas;
- c) Acabamento dos materiais impressos;
- d) Instalação e manutenção de equipamentos;
- e) Embalagem dos materiais impressos;
- f) Entrega dos materiais impressos na Prefeitura;

2.1.3. Os trabalhos a serem impressos poderão ser disponibilizados pela Prefeitura preferencialmente por meio digital e/ou por meio físico;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fis. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

2.1.4. Todos os insumos, suprimentos e materiais gráficos necessários aos equipamentos e acabamento, serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão estar de acordo com as especificações e material de primeira qualidade em equipamentos e acabamento;

2.1.5. Recebida a solicitação, e sempre que requerida pela Secretaria de Comunicação, a prova gráfica deverá ser submetida à aprovação da Unidade Requisitante. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio das provas gráficas a Prefeitura;

2.1.6. Caso a prova gráfica não seja aceita pela Secretaria de Comunicação ou Unidade Requisitante, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser providenciadas novas provas até a obtenção do resultado desejado, não se admitindo a cobrança das cópias impressas não aprovadas;

2.1.7. No caso de serviços recusados, a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados mediante autorização de serviço ou autorização de fornecimento emitida pela Secretaria de Comunicação, para a CONTRATADA, segundo parâmetros definidos a seguir, entre outros que se façam necessários:

- a) Identificação do trabalho;
- b) Especificação Técnica, tais como formato e tipo de acabamento;
- c) Tiragem;
- d) Prazo para execução e contra-ordens para serviços em fase de execução;

3.1.1. Na ordem de serviço deverão constar pelo menos, as seguintes informações, preenchidas pela CONTRATADA:

- a) Data e recebimento do arquivo para execução das provas gráficas;
- b) Data de entrega do material;
- c) Data do recebimento da autorização para realizar o serviço;
- d) Data de entrega do serviço;
- e) Custo do serviço realizado;
- f) Observações e alterações adicionais das especificações;

3.1.1.1. Os serviços acima terão seus prazos definidos conforme a necessidade não podendo passar de 30 dias;

3.1.2. O produto deste serviço será considerado com qualidade se atender os seguintes critérios:

- a) O documento impresso puder ser lido sem perda de informação;
- b) O documento impresso de forma colorida expressar corretamente as cores do documento original;
- c) O documento impresso não possuir amassados, dobras, rasgos, manchas, ou falhas de impressão;
- d) Qualidade de fixação da tinta não permitir que seu manuseio manche o documento impresso, torne ilegível ou haja perda da qualidade (nitidez) do documento;
- e) Correto posicionamento da imagem impressa em relação à arte-final e qualidade do material empregado dentro dos parâmetros definidos neste documento;
- f) Demais materiais como: cavalete, totem, estrutura de ferro tubular, terão garantia de (01) um ano por corrosão e defeitos de fabricação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

- 4.1. Acompanhar a execução do futuro Instrumento Contratual por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 4.2. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento contratual;
- 4.3. Dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do futuro Instrumento Contratual por intermédio do fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.5. Apresentar a Contratada o nome do Servidor, telefone e e-mail através do qual poderá ser encaminhada e acompanhada qualquer pendência operacional ou administrativa;
- 4.6. Elaborar a arte de cada peça solicitada, disponibilizando à Contratada o arquivo com resolução mínima necessária para execução dos serviços;
- 4.7. Entregar os arquivos com as artes em prazo hábil e conforme contrato;
- 4.8. Acompanhar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- 4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais e/ou cumprimento do contrato;
- 4.10. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no contrato e Termo de Referência;
- 4.11. Instalação dos itens como previsto no objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 5.1. A constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observados mesmo depois do recebimento ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as correções, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como os danos causados a terceiros e/ou à contratante.
- 5.2. As quantidades mencionadas são meramente estimadas, não obrigando aquisição de sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

bem como de indenizar todo e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias;

6.2 A contratada deverá instalar os itens como previsto no termo de referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA:

7.1. A entrega será feita no setor de Almoxarifado, sito à Praça Robert Simões, nº 92, Centro - Mangaratiba – RJ, em horário comercial das 08 às 16h.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A **Secretaria Municipal de Comunicação** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Registro de Preços para a Contratação de Empresa "Especializada em Comunicação Visual"**, para atender os serviços de programação visual da Prefeitura de Mangaratiba, pelo período de 12 meses, conforme **Termo de Referência Anexo I deste Edital**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Comunicação**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Comunicação** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fis. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no subitem 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 10.3.2 e 10.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Comunicação**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO


13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4595 de 10 de NOVEMBRO de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante. 

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Roberto de Castilho Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PELA EMPRESA:
REAL ARTES EIRELI
inscrita no CNPJ sob o nº 38.973.163/0001-23

Paulo Dias Cordeiro
CPF/MF sob o nº. 070.796.277-37

Atos da PrefeituraEstado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2022**
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**PROCESSO Nº 5099/2021, PP- SRP: 075/2021.****OBJETO:** Contratação de Empresa "Especializada em Comunicação Visual", para atender os serviços de programação visual da Prefeitura de Mangaratiba, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.**Base Legal:** Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595 de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2022, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Comunicação**, Roberto de Castilho Barbosa, Brasileiro, Jornalista, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob. o número 20.313.223-8 emitido pelo DETRAN/RJ, CPF/MF 102.993.137-27, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Comunicação**, e, de outro lado, a empresa **CONFIANTE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.613.651/0001-39, Inscrição Estadual nº. 11.07037.0, Inscrição Municipal nº. 12723839-0, com sede a Rua Professor Souza, nº 105, Sala Loja 106- Bacaxa-Squarema- RJ- CEP: 28.994-750, telefone (21) 96405-4586 endereço eletrônico: confiante.andrade@outlook.com, neste ato, representada pelo Senhor Eduardo Andrade da Cruz, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 483885096, emitido pelo MTPS/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.559.997-06, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**VALORES DA PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Placa de sinalização interna em PVC expandido. Com impressão digital de 4/0 de alta definição mínimo de 1200 DPI reais, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência de dupla face e com instalações do mesmo onde for designado.	M²	1500	M. P.	R\$ 308,00	R\$ 462.000,00
4	Placa em ACM, material formado por um	M²	2.400	M. P.	R\$ 589,50	R\$ 1.414.800,00

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

núcleo termoplástico, altíssima qualidade, para servir de revestimento em painéis e de fachadas, espessura de 3mm, pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, com fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e parafusos auto brocante e rejunte em silicone.						
TOTAL DA EMPRESA						R\$1.876.800,00

*Valor por extenso: um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e oitocentos reais.***CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:****2.1. Das condições de prestação de serviços:**

2.1.1. Tendo em vista a diversidade de trabalhos, tiragens e prazos, as atividades de execução estão concentradas no tipo da necessidade por demanda;

2.1.2. Além da execução, as atividades a serem executadas incluem:

- a) O planejamento operacional, organização, execução, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, sob supervisão da Secretaria;
- b) Produção de provas gráficas;
- c) Acabamento dos materiais impressos;
- d) Instalação e manutenção de equipamentos;
- e) Embalagem dos materiais impressos;
- f) Entrega dos materiais impressos na Prefeitura;

2.1.3. Os trabalhos a serem impressos poderão ser disponibilizados pela Prefeitura preferencialmente por meio digital e/ou por meio físico;

2.1.4. Todos os insumos, suprimentos e materiais gráficos necessários aos equipamentos e acabamento, serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão estar de acordo com as especificações e material de primeira qualidade em equipamentos e acabamento;

2.1.5. Recebida a solicitação, e sempre que requerida pela Secretaria de Comunicação, a prova gráfica deverá ser submetida à aprovação da Unidade Requisitante. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio das provas gráficas a Prefeitura;

2.1.6. Caso a prova gráfica não seja aceita pela Secretaria de Comunicação ou Unidade Requisitante, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser providenciadas novas provas até a obtenção do resultado desejado, não se admitindo a cobrança das cópias impressas não aprovadas;

2.1.7. No caso de serviços recusados, a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados mediante autorização de serviço ou autorização de fornecimento emitida pela Secretaria de Comunicação, para a CONTRATADA, segundo parâmetros definidos a seguir, entre outros que se façam necessários:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fls. ____

Pregão Presencial SRP 075/2021

- a) Identificação do trabalho;
- b) Especificação Técnica, tais como formato e tipo de acabamento;
- c) Tiragem;
- d) Prazo para execução e contra-ordens para serviços em fase de execução;

3.1.1. Na ordem de serviço deverão constar pelo menos, as seguintes informações, preenchidas pela CONTRATADA:

- a) Data e recebimento do arquivo para execução das provas gráficas;
- b) Data de entrega do material;
- c) Data do recebimento da autorização para realizar o serviço;
- d) Data de entrega do serviço;
- e) Custo do serviço realizado;
- f) Observações e alterações adicionais das especificações;

3.1.1.1. Os serviços acima terão seus prazos definidos conforme a necessidade não podendo passar de 30 dias;

3.1.2. O produto deste serviço será considerado com qualidade se atender os seguintes critérios:

- a) O documento impresso puder ser lido sem perda de informação;
- b) O documento impresso de forma colorida expressar corretamente as cores do documento original;
- c) O documento impresso não possuir amassados, dobras, rasgos, manchas, ou falhas de impressão;
- d) Qualidade de fixação da tinta não permitir que seu manuseio manche o documento impresso, torne ilegível ou haja perda da qualidade (nitidez) do documento;
- e) Correto posicionamento da imagem impressa em relação à arte-final e qualidade do material empregado dentro dos parâmetros definidos neste documento;
- f) Demais materiais como: cavalete, totem, estrutura de ferro tubular, terão garantia de (01) um ano por corrosão e defeitos de fabricação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Acompanhar a execução do futuro Instrumento Contratual por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

4.2. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento contratual;

4.3. Dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do futuro Instrumento Contratual por intermédio do fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.5. Apresentar a Contratada o nome do Servidor, telefone e e-mail através do qual poderá ser encaminhada e acompanhada qualquer pendência operacional ou administrativa;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

- 4.6. Elaborar a arte de cada peça solicitada, disponibilizando à Contratada o arquivo com resolução mínima necessária para execução dos serviços;
- 4.7. Entregar os arquivos com as artes em prazo hábil e conforme contrato;
- 4.8. Acompanhar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- 4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais e/ou cumprimento do contrato;
- 4.10. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no contrato e Termo de Referência;
- 4.11. Instalação dos itens como previsto no objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 5.1. A constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observados mesmo depois do recebimento ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as correções, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como os danos causados a terceiros e/ou à contratante.
- 5.2. As quantidades mencionadas são meramente estimadas, não obrigando aquisição de sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias;

6.2 A contratada deverá instalar os itens como previsto no termo de referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA:

7.1. A entrega será feita no setor de Almoxarifado, sito à Praça Robert Simões, nº 92, Centro - Mangaratiba – RJ, em horário comercial das 08 às 16h.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A **Secretaria Municipal de Comunicação** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Registro de Preços para a Contratação de Empresa "Especializada em Comunicação Visual"**, para atender os serviços de programação visual da Prefeitura de Mangaratiba, pelo período de 12 meses, conforme **Termo de Referência Anexo I deste Edital**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Comunicação**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Comunicação** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fis. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Comunicação**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 5099/2021

Fis. _____

Pregão Presencial SRP 075/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4595 de 10 de NOVEMBRO de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Roberto de Castilho Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PELA EMPRESA:
CONFIANTE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 29.613.651/0001-39

EDUARDO ANDRADE
DA CRUZ:04155999706

Assinado de forma digital por EDUARDO ANDRADE DA CRUZ:04155999706
Dados: 2022.01.17 14:29:38 -03'00'

Eduardo Andrade da Cruz
CPF/MF sob o nº. 041.559.997-06